Gabinete Desembargadora SÔNIA AMARAL TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL CONFLITO DE JURISDIÇÃO 0812269-82.2023.8.10.0000 SUSCITANTE: 1º VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR SUSCITADO: VARA ESPECIAL COLEGIADA DOS CRIMES ORGANIZADOS RELATORA: DESEMBARGADORA SÔNIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO EMENTA PROCESSUAL PENAL. CONFLITO DE JURISDIÇÃO. CRIME DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA CONEXO A CRIME DOLOSO CONTRA A VIDA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA JULGAMENTO DOS CRIMES CONEXOS. DECISÃO DE PRONÚNCIA QUE ENCERRA A COMPETÊNCIA DA VARA ESPECIAL COLEGIADA DE CRIMES ORGANIZADOS. I — O Tribunal do Júri é o órgão competente para julgamento dos crimes conexos aos crimes dolosos contra a vida. Tal competência subsiste mesmo em caso de absolvição do crime de homicídio. II — Nesse sentido, a competência das varas do Tribunal do Júri prevalece sobre a competência da Vara Especial Colegiada dos Crimes Organizados. Nos termos do Código de Divisão e Organização Judiciária do Maranhão, a competência desta última se encerra com a decisão de pronúncia, momento a partir do qual a respectiva vara do Tribunal do Júri passa a ser competente para julgamento de todos os crimes conexos. III - Incorreta, portanto, a devolução dos autos à Vara de Crimes Organizados, vez que o crime de organização criminosa deveria ter sido julgado pelo Tribunal do Júri. IV -Conflito conhecido e julgado improcedente para declarar a competência da 1º Vara do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA. ACÓRDÃO Vistos. relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que integram a Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justica do Estado do Maranhão, a unanimidade, em conhecer e declarar a competente a 1º Vara do Termo Judiciário de São José de Ribamar/MA, nos termos do voto da Desembargadora Relatora. Participaram do julgamento esta relatora e os senhores Desembargadores Gervásio Protásio dos Santos Júnior (Presidente) e Sebastião Joaquim Lima Bonfim. Sala das sessões da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, em São Luís-MA, julgamento finalizado aos vinte e quatro de julho de Dois Mil e Vinte e três. Desembargadora SÔNIA Maria AMARAL Fernandes Ribeiro Relatora (ConfJurisd 0812269-82.2023.8.10.0000, Rel. Desembargador (a) SONIA MARIA AMARAL FERNANDES RIBEIRO, 3º CÂMARA CRIMINAL, DJe 25/07/2023)